

renovação do contrato administrativo de provimento ao Mestre António José Alexandre de Oliveira Afonso, para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), pelo período de dois anos, com início em 09 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

Despacho n.º 16353/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23 de Abril de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento à Mestre Carmen de Jesus Geraldo Carvalheira para exercer funções de equiparada a Assistente do 2.º Triénio em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), pelo período de dois anos, com início em 01 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

Despacho n.º 16354/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Maio de 2008, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento à mestre Vânia Margarida da Silva Marecos para exercer as funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (30 %), pelo período de um ano, com início em 3 de Setembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 16355/2008

Considerando o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, delego na Directora da Escola Superior de Saúde deste Instituto, Professora Maria Fernanda Venâncio Dóres Pestana, a presidência do júri do concurso de provas públicas para recrutamento de um professor adjunto para a área científica de Enfermagem (Fundamentos de Enfermagem), aberto pelo edital n.º 542/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio.

30 de Maio de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

Regulamento n.º 316/2008

No uso da competência conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, de 3 de Fevereiro e ouvida a Comissão Permanente do Conselho Geral, aprovo o Regulamento da Avaliação de Desempenho do Pessoal não Docente do Instituto Politécnico de Setúbal, em anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

19 de Maio de 2008. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

Regulamento da Avaliação de Desempenho do Pessoal não Docente do Instituto Politécnico de Setúbal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa adaptar ao Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) o disposto na legislação reguladora da avaliação de desempenho na Administração Pública.

2 — São igualmente estabelecidas a forma de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) e as directrizes para uma

aplicação objectiva e harmónica do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP 2 e 3).

3 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores não docentes do IPS com relação jurídica de trabalho subordinado.

4 — A aplicação do presente Regulamento decorre do estabelecido no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) do IPS.

Artigo 2.º

Definições

Considera-se, para os efeitos previstos no presente regulamento que:

1 — Dirigente máximo do serviço é o Presidente do IPS;

2 — Dirigente máximo da unidade orgânica é o Presidente do Conselho Directivo ou Presidente/Director;

3 — Dirigente superior e intermédio é todo o pessoal nomeado ao abrigo do estatuto de pessoal dirigente;

4 — Unidades homogéneas são todos os serviços que constituem o IPS, desde que desenvolvam o mesmo tipo de actividade e que entre eles se possa estabelecer termos de comparabilidade;

5 — Responsável funcional é todo o funcionário docente ou não docente designado para exercer funções de coordenação directa de qualquer serviço, sector ou grupo de pessoal.

CAPÍTULO II

Processo de Avaliação de Desempenho

Artigo 3.º

Competências do dirigente máximo do serviço

Compete ao dirigente máximo do serviço:

a) Assegurar a concepção e monitorização de um sistema de indicadores de desempenho no IPS;

b) Estabelecer as cartas de missão dos dirigentes superiores;

c) Planear, coordenar e controlar o processo de avaliação anual, a definição de objectivos e a fixação de resultados a atingir de acordo com os princípios e regras definidos na presente lei;

d) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do IPS e coordenar e controlar o respectivo processo de avaliação anual;

e) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos da legislação em vigor;

f) Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas na legislação em vigor em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;

g) Estabelecer por despacho, ouvido o CCA, as competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios, escolhidas de entre as constantes na legislação em vigor;

h) Avaliar os dirigentes superiores;

i) Presidir ao CCA;

j) Homologar as avaliações anuais;

l) Decidir das reclamações dos avaliados;

m) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, que integra o relatório de actividades do serviço.

Artigo 4.º

Avaliadores

1 — O dirigente máximo do serviço avalia os dirigentes superiores do IPS e outros trabalhadores que exerçam funções sob a sua dependência directa.

2 — O dirigente máximo da unidade orgânica avalia os dirigentes e outros trabalhadores que exerçam funções sob a sua dependência directa, com excepção dos referidos no ponto 4 do presente artigo.

3 — Os dirigentes superiores e intermédios avaliam os trabalhadores sob a sua dependência funcional.

4 — O dirigente intermédio é avaliado pelo seu superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, pelo superior hierárquico de nível seguinte.

5 — O responsável funcional emite parecer escrito sobre os funcionários do serviço, sector ou grupo de pessoal que coordena, para efeitos de avaliação.

Artigo 5.º

Diferenciação de Desempenho

As percentagens máximas para diferenciação de desempenho incidem sobre o total de trabalhadores do IPS e a sua distribuição por carreiras é fixada anualmente por despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 6.º

Publicitação

Anualmente são publicitados em cada unidade orgânica e serviços e na página electrónica do IPS:

a) As menções qualitativas e respectiva quantificação quando fundamentam a mudança de posição remuneratória na carreira ou a atribuição de prémio de desempenho, no ano em que são atribuídas, bem como as menções qualitativas anteriores que tenham sido atribuídas e que contribuam para tal fundamentação;

b) O resultado global da aplicação do SIADAP, contendo ainda o número das menções qualitativas atribuídas por carreira.

Artigo 7.º

Confidencialidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do presente regulamento, os processos relativos à avaliação do desempenho têm carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.

2 — Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 8.º

Reclamação e impugnação

1 — A reclamação do acto da homologação é dirigida ao dirigente máximo do serviço.

2 — Da decisão sobre a reclamação cabe impugnação jurisdicional.

CAPÍTULO III

Conselho Coordenador da Avaliação (CCA)

Artigo 9.º

Composição

O CCA é constituído pelo Presidente do IPS, que preside, e pelos seguintes elementos:

a) O administrador do IPS, na qualidade de dirigente responsável pela gestão de recursos humanos, que secretaria as reuniões;

b) Os dirigentes máximos das unidades orgânicas bem como o administrador para a acção social, num total de 5, que terão mandatos de 2 anos, de forma a permitir a rotatividade e representação das várias unidades.

Artigo 10.º

Competências

1 — Compete ao CCA:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os objectivos estratégicos do IPS e o correspondente plano de actividades e objectivos anuais, decorrentes do estabelecido no QUAR;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências comportamentais e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;

c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo globalmente para todo o IPS ou, se assim for entendido, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *desempenho relevante* e *desempenho inadequado*;

e) Proceder ao reconhecimento do *desempenho excelente*, por solicitação do avaliador ou do avaliado, desde que acompanhada da caracterização que especifique os respectivos fundamentos e analise o impacto do desempenho, evidenciando os contributos relevantes para o serviço;

f) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

g) Decidir sobre a possibilidade de realização da avaliação nos casos em que o serviço efectivo, por parte do avaliado, tenha decorrido pelo período de tempo necessário apesar de, pela específica situação funcional, nem sempre em contacto directo com o avaliador;

h) Proceder à avaliação, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado pelo Presidente, a requerimento dos interessados

e nos termos previstos na lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos de carreira;

i) Fixar, previamente, os critérios para a ponderação curricular e respectiva valoração, nomeadamente para efeitos da avaliação prevista na alínea anterior;

j) Exercer as demais competências que não lhe estando vedadas por lei, sejam necessárias à mais correcta e harmónica aplicação do SIADAP 2 e do SIADAP 3 no IPS.

2 — O CCA tem composição restrita aos dirigentes máximos e superiores quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho dos dirigentes intermédios.

Artigo 11.º

Competências do Presidente do CCA

Ao Presidente do CCA compete, especificamente:

a) Designar os membros do CCA;

b) Representar o CCA;

c) Convocar e presidir às reuniões do CCA;

d) Garantir o funcionamento do CCA, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos;

e) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA;

f) Decidir, em caso de dúvida ou omissão do presente regulamento.

Artigo 12.º

Reuniões

1 — O CCA reúne ordinariamente de acordo com o calendário a seguir indicado e sempre que necessário, por convocatória do seu Presidente:

a) Durante o último trimestre de cada ano, a fim de estabelecer as orientações a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10 do presente regulamento;

b) Durante o mês de Março a fim de exercer as competências previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

1 — O CCA só pode reunir e deliberar na presença de, pelo menos, 5 dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal ou por simples consenso, quando se trate de assuntos de mero expediente;

3 — As votações são por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação do comportamento ou qualidades de pessoas.

4 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

5 — Em caso de empate, tratando-se de votação nominal, o Presidente tem voto de qualidade; tratando-se de escrutínio secreto será a votação repetida por uma vez, passando-se a votação nominal caso subsista o empate.

Artigo 14.º

Harmonização das propostas de avaliação

A harmonização das propostas de avaliação implica a garantia de cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, competindo ao CCA a comunicação de novas orientações aos avaliadores caso tenham sido ultrapassadas as percentagens definidas.

Artigo 15.º

Reconhecimento das propostas de avaliação

O reconhecimento de *desempenho excelente* implica declaração formal do CCA.

Artigo 16.º

Actas

1 — De cada reunião é lavrada acta que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

2 — As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo secretário da reunião.

3 — Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Disposições transitórias

Os prazos fixados no presente regulamento deverão ser convenientemente adaptados na sua aplicação ao processo de avaliação relativo a 2008.

Artigo 18.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento aplicam-se as disposições legais relativas ao SIADAP.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 16356/2008

Por despacho de 24 de Abril de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre João Luís Garcês Esteves, autorizado a prorrogação de contrato administrativo de provimento, como assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação, com início em 7 de Abril de 2008 por um ano.

4 de Junho de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Edital n.º 589/2008

O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que:

1 — Pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, se encontra aberto concurso de provas públicas, nos termos dos artigos 18.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde de Viseu, integrada no Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento da vaga a que se refere o presente concurso.

3 — Local de trabalho — Escola Superior de Saúde de Viseu e ou locais onde ela desenvolve as suas actividades.

4 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que reúnam uma das condições previstas nos artigos 17.º e 18.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O concurso é aberto na área científica de Enfermagem na Comunidade.

6 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, com indicação do concurso a que se candidata, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia para Escola Superior de Saúde de Viseu, Rua D. João Crisóstomo Gomes de Almeida, n.º 102, 3500-843 Viseu, devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Categoria profissional;
- f) Residência;
- g) Grau académico;
- h) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* que publica o presente edital.

8 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos, no acto da candidatura, com os seguintes elementos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Nota biográfica;
- g) Cinco exemplares do estudo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81;
- h) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81;
- i) Cinco exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

10 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

11 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, as provas de concurso compreendem:

- 11.1 — a) Discussão de dois temas estritamente relacionados com a área de ensino para que foi aberto o concurso, sorteados pelo júri;
- b) Discussão de um estudo, proposto pelo candidato, que constitua uma actualização de conhecimentos técnicos ou uma análise crítica original sobre tema compreendido na área de ensino para que foi aberto o concurso;

c) Apreciação e discussão do *curriculum vitae*, do candidato.

11.2 — Os temas serão sorteados da seguinte forma:

- a) Até 40 dias antes do início das provas o júri deverá afixar em locais visíveis da escola a relação dos temas propostos, em número de cinco por cada candidato admitido a concurso;
- b) 30 dias antes do início das provas o júri sorteará, na presença de todos os candidatos admitidos a concurso, de entre a totalidade dos temas propostos, cinco para cada candidato;
- c) O sorteio dos dois temas a discutir por cada candidato realizar-se-á, na sua presença, quarenta e oito horas antes do início da respectiva discussão.

12 — A classificação e ordenação dos candidatos far-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. Os critérios para a classificação terão em conta:

12.1 — Apreciação e discussão do curriculum científico e pedagógico:

- a) Comprovada formação científica na área para que é aberto o concurso;
- b) Experiência pedagógica na docência no âmbito do ensino politécnico;
- c) Mérito científico e experiência pedagógica na área do concurso;
- d) Formação permanente na área do concurso;
- e) Comunicações e publicações de artigos em revistas nacionais e estrangeiras;
- f) Experiência de participação em grupos de trabalho;
- g) Participação em júris de concursos e provas;
- h) Experiência de coordenação de cursos e disciplinas da área do concurso;
- i) Rigor e capacidade de argumentação na discussão;

12.2 — Apresentação e discussão de um estudo na área do concurso:

- a) Originalidade do tema;
- b) Suporte teórico/científico;
- c) Enquadramento conceptual;
- d) Opções metodológicas;
- e) Apresentação, análise e discussão dos resultados;
- f) Rigor e capacidade de argumentação na discussão.

12.3 — Discussão de dois temas no âmbito da área do concurso:

- a) Rigor científico;
- b) Planificação pedagógica;
- c) Adequação dos conteúdos ao tema e destinatários;
- d) Adequação de métodos e meios na apresentação;